



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Curitiba



Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens (PPEL)

Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens

Capítulo I – Da Organização do Programa e de seus Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens – a partir de agora denominado PPEL – em nível de mestrado, organizado de acordo com as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, visa constituir-se como uma instância de reflexão crítica sobre os processos de construção, circulação e recepção das linguagens em suas múltiplas materialidades. Ao se pesquisar questões que digam respeito à interface entre linguagem e tecnologia e os processos interacionais derivados, o homem busca entender sua história, produzir seu presente e planejar seu futuro.

Art. 2º – O PPEL compreende curso em nível de Mestrado Acadêmico na grande área de Letras, abrangendo, portanto, Linguística, Literatura e a interface com a área de Comunicação, uma vez que o foco do curso está na produção de linguagens articuladas com a tecnologia. Assim, o programa organiza suas atividades de ensino e pesquisa em torno de uma área de concentração e de linhas de pesquisa.

Capítulo II – Da Organização Acadêmica e Administrativa

Art. 3º – De acordo com as atribuições estabelecidas neste Regulamento Interno, PPEL será coordenado acadêmica e administrativamente por:

- um Colegiado de Pós-Graduação, assim denominado Colegiado;
- um Coordenador;
- um Coordenador substituto

Parágrafo 1º – A coordenação acadêmica e administrativa do PPEL articular-se-á com os Departamentos Acadêmicos, em especial o Departamento Acadêmico de

Comunicação e Expressão (DACEX), para a organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo 2º – A critério do Colegiado, poderá ser criada uma Comissão de Pós-Graduação, uma espécie de Núcleo Docente Estruturante, regida por normas específicas com a finalidade de auxiliar na coordenação acadêmica e administrativa do PPEL, cujos membros, exceto o representante discente, deverão ser eleitos pelo conjunto de todos os docentes do PPEL, tendo mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º – O Colegiado é a instância máxima de decisão do PPEL e é constituído por

- todos os professores com título de doutor ou equivalente, credenciados no programa e
- uma representação discente.

Parágrafo 1º – O Colegiado do PPEL será presidido pelo seu Coordenador ou, no caso de vacância, pelo coordenador substituto e, em persistindo a vacância, pelo professor credenciado mais antigo.

Parágrafo 2º – A representação discente será eleita pelo conjunto de estudantes regulares do PPEL, tendo mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada período letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do programa ou por solicitação de um terço (1/3) dos seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1º – O presidente do Colegiado de Pós-Graduação exercerá apenas o voto de qualidade.

Parágrafo 2º – A convocação da reunião do Colegiado de Pós-Graduação deverá ser feita pelo seu presidente com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e nela deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 6º – Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

- Conduzir o processo e homologar o resultado da eleição do coordenador e vice-coordenador do PPEL;

- elaborar o Regulamento do programa e propor suas respectivas alterações, para posterior análise pelos Conselhos Superiores da UTFPR;
- estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores do PPEL;
- assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- definir as regras aplicáveis aos planos de estudo e pesquisa dos estudantes, nos termos deste Regulamento Interno;
- definir os mecanismos de encaminhamento de Qualificações, Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras;
- designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e outros trabalhos de conclusão, ouvido o orientador;
- aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPEL nos termos deste Regulamento Interno, em especial atividades voltadas à produção discente e/ou créditos realizados em outras IES;
- avaliar o programa de modo periódico e sistemático, a fim de assegurar sua qualidade;
- deliberar sobre mecanismos empregados na seleção e transferência de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- propor aos conselhos superiores da UTFPR ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- apreciar e aprovar o relatório anual de atividades e resultados do PPEL;

- aprovar a relação de docentes orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- homologar os resultados dos exames de qualificação e das arguições das dissertações;
- analisar e propor a contratação de docentes visitantes;
- avaliar e deliberar sobre os processos de readmissão de estudantes;
- homologar as decisões da Comissão de Bolsas do PPEL, em conformidade com as normas das agências financiadoras e da própria UTFPR;
- apreciar, propor e deliberar sobre convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPEL.
- indicar ou homologar a indicação da constituição de comissões extraordinárias do PPEL;
- delegar competências para execução de tarefas específicas;
- definir e acompanhar as atribuições da secretaria do programa, mantendo atualizada a documentação referente à vida acadêmica e administrativa do PPEL;
- deliberar sobre casos de interesse do PPEL não explicitados neste Regulamento Interno.

Art. 7º – A escolha do Coordenador e do Coordenador substituto se dará a partir da legislação vigente da UTFPR e por norma específica estabelecida pelo colegiado.

Parágrafo Único – A escolha de que trata o *caput* deste artigo será convocada pelo Coordenador do PPEL até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

Art. 8º – Caberá ao Coordenador do PPEL, segundo o Regulamento Geral do *Stricto Sensu* da UTFPR aprovado em 06/2005 pelo CODIR:

- I. Dirigir e coordenar todas as atividades do PPEL sob sua responsabilidade;
- II. Elaborar o projeto de orçamento do programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- III. Exercer atos de sua competência, ou competência superior, mediante delegação;

- IV. Representar o PPEL interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências;
- V. Articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPEL;
- VI. Enviar ao Colegiado para homologação, e posteriormente aos demais órgãos competentes, o Relatório Anual de Atividades do PPEL;
- VII. Homologar Dissertações e outros trabalhos de conclusão;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do PPEL;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado;
- X. Delegar competências para execução de tarefas específicas;
- XI. Convocar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPEL;
- XII. Convocar, presidir, coordenar as atividades e implementar as decisões do Colegiado.

Art. 9º – Compete ao Coordenador substituto do PPEL substituir o Coordenador em todas suas faltas e impedimentos.

Capítulo III – Do Corpo Docente

Art. 10º – O corpo docente do PPEL é composto por três categorias de professores, seguindo a Portaria CAPES nº 2 de 4 de janeiro de 2012:

- I. professores permanentes, constituindo o núcleo principal de professores do programa;
- II. professores visitantes; e
- III. professores colaboradores.

Art. 11º – Integram a categoria de professores permanentes os professores assim enquadrados que:

- desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, obrigatoriamente, e/ou graduação;
- participem de projeto de pesquisa do PPEL;
- orientem estudantes de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa;
- mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizado pela prestação de 40 horas semanais de trabalho.

- tenham vínculo funcional com a UTFPR, ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UTFPR termo de compromisso de participação como professor do programa;
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como professor do PPEL.

Parágrafo 1º – A critério do Colegiado, enquadrar-se-á como professor permanente o professor que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo quando o não-atendimento for devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevantes para o PPEL, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo 2º – Admitir-se-á que parte não majoritária desses professores tenha regime de dedicação parcial, conforme disciplinado nas normas específicas de credenciamento e credenciamento do programa.

Art. 12º – Integram a categoria de professores visitantes, conforme a Portaria Capes nº 2 de 2012, os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPEL, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – Enquadram-se como visitantes os professores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPEL viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 13º – Integram a categoria de professores colaboradores os demais membros do

corpo docente do PPEL que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 14º – Poderão ser credenciados ou reconhecidos como professores do PPEL os portadores de título de Doutor ou equivalente ou de livre-docente em Programas reconhecidos pela CAPES, que apresentem expressiva produção científica na área do Programa.

Art. 15º – O pedido individual de credenciamento ou reconhecimento de professores no PPEL deve ser submetido à aprovação do Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Normas de Credenciamento e Reconhecimento de Professores do programa, baseadas nas regras da UTFPR e CAPES.

Art. 16º – São competências do docente:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- b) ministrar aulas na pós-graduação e na graduação a fim de integrar os saberes;
- c) propor ao colegiado a composição das bancas examinadoras.

Capítulo IV – Do Corpo Docente e do Regime Acadêmico

Seção I - Do Corpo Docente

Art. 17º – Podem integrar o corpo docente regular do PPEL portadores de diplomas de cursos superiores, para ingresso no curso de mestrado cujos currículos sejam, a critério do Colegiado, adequados à área de concentração do PPEL.

Art 18º – A admissão de candidatos a estudantes regulares ao PPEL deverá estar condicionada à capacidade de orientação do seu corpo docente, comprovada através da existência de professores com carga de orientação disponíveis e disponibilidade para tal.

Parágrafo 1º– O processo de seleção para ingresso no programa será realizado segundo normas específicas homologadas pelo Colegiado, em consonância com este Regulamento Interno.

Parágrafo 2º – Para requerer matrícula como estudante regular no PPEL, o candidato deverá ter sido classificado e aprovado no processo seletivo.

Art. 19º – Alunos não regulares, ditos especiais, são aqueles que, em determinado ano, tenham participado de seleção específica para alunos especiais, conforme edital e vagas disponibilizadas em cada disciplina pelos professores permanentes do PPEL, tenham requerido matrícula em uma única disciplina em determinado semestre, e tenham tido esta deferida pelo Coordenador.

Parágrafo 1º – O número de alunos especiais no PPEL não deverá ultrapassar um terço do total de alunos regulares.

Parágrafo 2º – Cada professor do PPEL poderá aceitar no máximo um aluno especial por processo seletivo.

Parágrafo 3º – O limite máximo de alunos especiais por disciplina será regido por decisão específica da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo 4º – Cada candidato a aluno especial poderá requerer matrícula nesta qualidade em no máximo uma disciplina por semestre, sendo que o requerimento deverá vir acompanhado da documentação exigida regularmente, do respectivo convite formal, e do aceite prévio do professor da disciplina.

Parágrafo 5º – Aos alunos especiais aplicam-se as mesmas obrigações dos alunos regulares, mas não se aplicam quaisquer direitos garantidos a estes no PPEL.

Parágrafo 6º – Os requerimentos serão deferidos ou indeferidos pelo Coordenador, e a relação de alunos especiais em cada período letivo deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação do programa, formada por docentes responsáveis por auxiliar o Colegiado nestas questões.

Seção II - Da Orientação

Art. 20º – O aluno regularmente matriculado no PPEL terá um Orientador, necessariamente credenciado pelo Colegiado e vinculado à linha de pesquisa escolhida pelo candidato.

Parágrafo 1º – O aluno poderá ter um co-orientador, cujo nome deverá ser credenciado e homologado pelo Colegiado.

Parágrafo 2º – No caso de afastamento temporário do orientador, este deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientado e aprovação do Colegiado.

Art. 21º – A orientação acadêmica, que compreende uma relação de produção e pesquisa entre orientador e orientado, pode ser rompida a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada e as razões aceitas e homologadas pelo Colegiado, a quem deve se reportar, por escrito, tanto o orientador quanto o orientado.

Parágrafo Único – Em caso de aceite e homologação do rompimento de orientação, cabe ao Colegiado indicar novo orientador e empregar todos os esforços para que o orientado complete seu programa de pós-graduação.

Seção III - Da Estrutura Acadêmica

Art. 22º – As atividades de pós-graduação compreendem disciplinas; seminários; outras atividades de pesquisa, exame de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 23º – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo 1º – A cada crédito corresponderão 15 horas de atividades.

Parágrafo 2º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Exame de Qualificação, Dissertação e Tese, ou em atividades de adaptação ou complementação curricular, conforme prevê o regulamento geral do *Stricto Sensu* da UTFPR.

Parágrafo 3º - A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida pelo Colegiado

Parágrafo 4º - Os prazos de validade dos créditos serão estabelecidos em norma

específica.

Parágrafo 5º - O aproveitamento e a revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* será avaliado pelo Colegiado, fazendo a respectiva conversão, se considerada apropriada.

Art. 24º – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar os conceitos sobre o desempenho dos alunos utilizando os seguintes conceitos, segundo o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* 06/2005:

- A – Excelente, com direito a crédito, que corresponde numericamente a dez (10);
- B – Bom, com direito a crédito, que corresponde numericamente a oito (8);
- C – Regular, com direito a crédito, que corresponde numericamente a seis (6);
- D – Insuficiente, sem direito a crédito, que corresponde numericamente a quatro (4);
- E – Desistente, sem direito a crédito, que corresponde numericamente a zero (0).
- I – Incompleto, sem direito a crédito.

Parágrafo 1º – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o estudante que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C, e frequência de, no mínimo, 75%.

Parágrafo 2º – O conceito I (incompleto) deverá ser usado para designar situações onde o estudante não tenha ainda finalizado as tarefas correspondentes à disciplina.

Parágrafo 3º – Para atividades ou disciplinas obtidas em outros Programas de Pós-graduação, será atribuído conceito V de validado, exceto aqueles obtidos em Programas de Pós-graduação com os quais haja acordos específicos.

Parágrafo 4º – Para atividades ou disciplinas cursadas em adaptação ou complementação curricular, será atribuído conceito V de validado.

Seção IV - Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 25º – O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \sum (Vi \cdot Ci) / Ci$$

onde:

Vi é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina ou atividade,

e

Ci é o número de créditos associado a esta.

Parágrafo único – Disciplinas com conceito incompleto (I) e atividade com conceito validado (V) não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado no cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Seção V - Da Matrícula

Art. 26º – O aluno deverá requerer matrícula a cada período letivo em disciplinas e atividades necessárias ao seu programa acadêmico, conforme planejado com o seu Orientador, e observando o calendário escolar e a documentação exigida pelo Sistema Acadêmico através do Portal do Aluno.

Parágrafo 1º – O requerimento de matrícula deverá vir acompanhado de parecer sobre desempenho acadêmico de cada estudante pelo respectivo professor orientador, que, excepcionalmente, poderá recomendar à Comissão de Pós-Graduação o desligamento do estudante do PPEL, anexando a respectiva justificativa;

Parágrafo 2º – Em caso de impossibilidade de comparecimento do aluno, o requerimento de matrícula poderá ser efetivado por procurador devidamente habilitado.

Parágrafo 3º – Com exceção dos alunos que estiverem com a matrícula trancada, será considerado em situação de abandono do PPEL o aluno que, em qualquer período letivo regular, não requerer sua matrícula em disciplina, em outras atividades de pesquisa, em qualificação ou dissertação.

Art. 27º – O orientador ou o Colegiado deverá indicar ao estudante a matrícula em disciplinas e poderá indicar a realização de outras atividades de adaptação ou complementação curricular, conforme a necessidade.

Parágrafo Único – As disciplinas e atividades de adaptação ou complementação curricular não serão computadas como créditos no PPEL.

Art. 28º – O requerimento de matrícula será deferido ou indeferido após avaliação de desempenho do estudante no PPEL e homologação pelo Coordenador.

Art. 29º – É facultado ao aluno, com anuência de seu Orientador, requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas ou outras atividades de pesquisa.

Parágrafo Único – O prazo-limite para requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas ou outras atividades de pesquisa é pré-fixado em dois terços (2/3) da duração de cada período letivo.

Art. 30º – É facultado ao aluno, com anuência de seu Orientador e observando a documentação exigida, requerer o trancamento de matrícula no PPEL.

Parágrafo 1º – O trancamento de matrícula será deferido apenas por justa causa e após avaliação do Colegiado;

Parágrafo 2º – O período máximo em que o estudante pode permanecer com a matrícula trancada é de seis meses.

Art. 31º – Poderá ser deferido o requerimento de matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* credenciados, desde que existam vagas e que este seja deferido pelo colegiado do Programa.

Seção VI - Do Desligamento do Aluno e de seu Abandono

Art. 32º – O aluno terá a sua matrícula cancelada, acarretando seu desligamento definitivo do Programa, quando:

- não proceder a seu requerimento de matrícula, caracterizando situação de abandono;
- for reprovado em duas (2) disciplinas e/ou atividades acadêmicas quaisquer;
- abandonar por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, sem direito à readmissão.
- tiver coeficiente de rendimento abaixo de sete (7,0) em cada período letivo ou sete e meio (7,5) no acumulado.
- esgotar o prazo máximo fixado para aprovação na qualificação;
- esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso.

Parágrafo Único – Os processos de readmissão do estudante deverão ser apreciados pelo Colegiado e homologados pelo Coordenador do PPEL.

Seção VII - Dos Requisitos para Obtenção do Grau

Art. 33º – Para obtenção do Título de Mestre é necessário:

- permanecer pelo período mínimo de um (01) ano como aluno regular no PPEL;
- completar um mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e atividades os quais serão integralizados da seguinte forma:
 - dezesseis (16) créditos correspondem a disciplinas, assim distribuídas:
 - oito (08) créditos em Disciplinas Básicas da área de Concentração
 - oito (08) créditos em Disciplinas Específicas, sendo duas disciplinas eletivas por linha, cada uma de quatro (04) créditos.
 - oito (08) créditos em outras atividades, assim distribuídas:
 - quatro (04) créditos de disciplinas optativas, sendo três (2) obtidos até o final do terceiro período letivo e os demais até o exame de qualificação;
 - um (01) crédito de Seminários Avançados de Pesquisa a ser realizado até o final do primeiro ano;
 - três (03) créditos de Atividades Complementares e Científicas, até a entrada do pedido de defesa, homologado pelo orientador, apreciados e validados pelo Colegiado.

Considera-se que para a obtenção do título de Mestre em Estudos de Linguagens da UTFPR é necessário, conforme o previsto neste regulamento:

- a) obter oito créditos (08) em disciplinas obrigatórias da área de concentração do programa;
- c) obter, no mínimo, oito (08) créditos em disciplinas eletivas da linha de pesquisa escolhida;
- d) obter aprovação em Seminários Avançados de Pesquisa;
- e) obter, no mínimo, cinco (04) créditos em disciplinas optativas de qualquer linha (definidas com o orientador);
- f) obter (03) créditos em Atividades Complementares e Científicas, as quais consistem em:
 - um 01 crédito por participação em um evento científico regional com apresentação de trabalho;

- dois (02) créditos por publicação de artigo em anais de evento científico nacional ou por participação em evento nacional com comunicação;

- três (03) créditos por publicação em revista indexada no Qualis a partir de B3 pela Capes ou capítulo de livro ou

- três (03) créditos por participação com apresentação em evento internacional.

g) Obter três (03) créditos em Estágio de Docência, em conformidade com critérios estabelecidos pelo colegiado do curso, eliminando disciplinas optativas mediante comprovação e com acompanhamento de docente do PPEL (opcional).

h) ser aprovado em exame de suficiência de língua inglesa, e em língua portuguesa, se falante nativo de língua estrangeira;

i) obter aprovação em exame de qualificação;

j) ter a dissertação de mestrado aprovada, após apresentação e defesa, por Banca Examinadora;

l) entregar na secretaria do PPEL, no prazo máximo de 60 dias após a defesa perante banca examinadora, duas versões impressas e uma versão digitalizada da Dissertação.

Parágrafo Único - O Colegiado definirá, por meio de resolução, sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelo estudante durante a obtenção do título de mestre em curso reconhecido.

Art. 34º - Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação, Exame de Qualificação ou Tese.

Art. 35º – A duração mínima do Mestrado será de doze (12) meses e a máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo 1º- Excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do Professor Orientador, poderá ser concedida ao estudante do mestrado, pelo Colegiado, uma prorrogação de no máximo seis (6) meses, desde que o prazo máximo, incluindo trancamento não ultrapasse 30 meses.

Art. 36º – Todo aluno de Mestrado deve qualificar até no máximo dezoito (18) meses

após sua aceitação no PPEL, tendo participado antes, obrigatoriamente, do Seminário Avançado de Pesquisa.

Capítulo V – Das Bancas Examinadoras

Art. 37º – As Bancas Examinadoras de Dissertações serão constituídas por três (03) professores doutores, sendo dois pertencentes ao Programa e um de outra Instituição.

Parágrafo 1º – A Banca examinadora será presidida pelo professor orientador.

Parágrafo 2º – A Banca Examinadora deverá contar com dois professores suplentes.

Art. 38º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público de defesa de mestrado, com obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação.

Art. 39º – A Dissertação será considerada aprovada, aprovada com exigências ou reprovada, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Em caso da Dissertação ser aprovada com exigências, a Banca Examinadora deverá solicitar as alterações, sendo que os professores que ficarão responsáveis pela avaliação final terão um prazo para a correção de até 60 dias após a entrega das vias pelo aluno com as correções.

Capítulo VI – Dos Diplomas

Art. 40º – Nos diplomas de Mestrado do PPEL deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de *Mestre em Estudos de Linguagens* e a área de concentração.

Art. 41º – Os diplomas de Mestrado serão assinados, no mínimo, pelo Dirigente máximo da Instituição e pelo diplomado.

Capítulo VII – Das Disposições Transitórias

Art. 42º – Os casos omissos ao presente Regulamento Interno serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPEL e, em segunda instância, pelo Conselho de

Ensino da Instituição.

Art. 43º – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.